

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 4394/2010****Processo 292/10.7TBAMT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Refª 2095392

**Publicidade de convocatória de assembleia de credores nos autos
de insolvência acima identificados**António Fernando Sousa Macedo, Unipessoal, L.ª, NIF 505633736,
Endereço: Pidre, Mancelos, 4600-000 AmaranteAmadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa
Rita, 33 — 1.º Esq., Real, 4605-359 Vila MeãFicam notificado todos os interessados, de que no processo su-
pra-identificado, foi designado o dia 14-06-2010, pelas 14:00 horas,
para a realização da reunião de assembleia de credores.Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes
especiais para o efeito.É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado,
e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,
de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,
a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do
Artigo 75.º do CIRE).Data: 28.04.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O
Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

303201957

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS**Anúncio n.º 4395/2010****Processo n.º 195/09.8TBARL
Insolvência de pessoa colectiva**

Requerente: Ministério Público.

Insolvente: António Eusébio Pinto & Filhos, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de insolvência acima identificados**No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única, no dia 03-11-2009,
às 17:38 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do
devedor: António Eusébio Pinto & Filhos, L.ª, NIF — 500023751,
com sede na Rua S. Pedro, s/n, 7490-208 Mora, são administradores do
devedor: Abundância Canelas Pinto, viúvo, NIF — 801799716,
Endereço: Rua de S. Pedro, 7490-000 Mora, a quem é fixado domicílio
na morada indicada.Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino,
Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º, Drt.º,
1800-000 Lisboa.Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou
remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-
ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do
CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital
e de juros;As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2010, pelas 10:30 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
o efeito.É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de
prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as
testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-
vistas no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º
do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.**Informação — Plano de Insolvência**Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos
créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição
pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador
da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas
da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-
tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na
sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do
Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).30-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Barradas*. — O Oficial
de Justiça, *Mariana Diniz*.

303181642

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**Juízo de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 4396/2010****Processo n.º 750/10.3T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva
(apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro,
no dia 27-04-2010, às 11h19, foi proferida sentença de declaração de
insolvência do(s) devedor(es):Superdeusa, Instituto de Beleza, L.ª, NIF — 508573521, Endereço:
Largo Luís de Camões, 1.B, Glória, 3800-000 Aveiro com sede na
morada indicada.

São administradores do devedor:

Alceni Martins Leite da Silva, NIF — 230606601, Endereço: Rua da
Pereira N.º 75, Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha a quem é fixado
domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio.Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380
S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303199585

Anúncio n.º 4397/2010

Processo: 2225/09.4TAVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 7651654

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CONSTRUCAS — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 504554590, Endereço: Souto Chão, Rocas do Vouga, 3740-000 Sever do Vouga

Administrador de Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Data: 05-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303227561

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4398/2010

Processo n.º 7443/08.0TBRRG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Malas Belo, L.ª

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros.

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Malas Belo, L.ª, NIF 502778911, Endereço: Lugar Carcavelos Dume, Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 29/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

303203066

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4399/2010

Processo: 206/10.4TBCVL Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1985476

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria da Conceição Martins Nunes, NIF — 128774533, BI — 8084188, Endereço:

Travessa de Santo Agostinho, n.º 27, Covilhã, 6200-038 Covilhã
Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

303225658